8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.524.319 de 21/07/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **42 (quarenta e duas) páginas**, foi apresentado em 21/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.528.353, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.524.319** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOAO PEDRO CORREIA NEVES:31297614895(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE RICARDO LEMOS REZEK:31538640805(Padrão: ICP-Brasil)
JESSICA DE ALMEIDA REIS:39447221831(Padrão: ICP-Brasil)
JESSICA LISBOA PEREIRA:38321836801(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO:32537058895(Padrão: ICP-Brasil)
LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 21 de julho de 2021

Assinado eletronicamente

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190958521695018

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIBF000034564FF21K

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM GARANTIA

entre

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY – ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.,
RZK SOLAR 03 S.A.

como Alienantes Fiduciantes,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Fiduciária

USINA SAFIRA SPE LTDA.
USINA PAU BRASIL SPE LTDA.
como Intervenientes Anuentes

Datado de 15 de julho de 2021

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 6
2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS 6
3. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 7
4. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS 16
5. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL 17
6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 19
7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 20
8. DESPESAS E TRIBUTOS 23
9. PRAZO DE VIGÊNCIA 23
10. INDENIZAÇÃO 24
11. COMUNICAÇÕES 24
12. DISPOSIÇÕES GERAIS 26
13. FORO 28
ANEXO I 33
ANEXO II 35
ANEXO III 39

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("WTS");

2. **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("RZK Solar 03" ou "Emissora" e, quando em conjunto com a WTS, "Alienantes Fiduciantes");

3. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", e, em conjunto com WTS e a RZK Solar 03, referidos como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte").

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4. **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Safira"); e

5. **USINA PAU BRASIL SPE LTDA**., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Pau Brasil" e, quando em conjunto com a Usina Safira, "SPEs" ou "Intervenientes Anuentes").

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 1º de junho de 2021, a RZK Solar 03 realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos previstos no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A."*, celebrado em 1º de junho de 2021 e aditado em 15 de julho de 2021 ("Escritura de Emissão de Debêntures");

(ii) As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizará (a) a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário nº CID29601, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("CCI 296ª Série"), que representará 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures 296ª Série ("Créditos Imobiliários 296ª Série"), haja vista a Destinação Futura, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures; e (b) na qualidade de companhia securitizadora, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries de sua 4ª Emissão ("CRI"), de acordo com o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitizção*" ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários 296ª Série decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI"), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, o valor correspondente será integralmente aplicado para integralização das Debêntures ("Operação"); e

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

(iii) Em garantia às obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, deverão ser constituídas as seguintes garantias:

(a) fiança prestada pela (i) WTS, observado o disposto na cláusula 4.9.1.10 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61 ("Usina Esmeralda"); (iii) **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17 ("Usina Magnólia"); (iv) **USINA PAU BRASIL**; (v) **USINA SAFIRA**; e (vi) **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20 ("Usina Turquesa" e, quando em conjunto com a WTS, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "Fiadoras") em favor da Fiduciária, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras responsáveis por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas 296ª Série (termo abaixo definido);

(b) cessões fiduciárias e promessas de cessões fiduciárias dos Créditos Cedidos, de acordo com os termos e condições de cada "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrados entre a Emissora, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Turquesa, a Usina Safira e a Usina Marina SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, WTS e a Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária");

(c) promessas de alienações fiduciárias de Bens e Equipamentos, de acordo com os termos e condições de cada *"Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia"*, celebrados entre a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Turquesa, a Usina Safira e a Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"); e

(d) esta alienação fiduciária da Participação Societária 296ª Série (termo abaixo definido), bem como as Alienações fiduciárias de Participações Societárias, de acordo com os termos e condições previstos em cada "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", celebrados entre a WTS, a Devedora, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Turquesa, a Usina Safira e a Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias" e, quando em conjunto, este contrato, os Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária e os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos,

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

"Contratos de Garantia"); e os Contratos de Garantia, quando em conjunto com (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) os Contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) o *"Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças",* firmando com a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35; (vii) os boletins de subscrição dos CRI; e (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, os "Documentos da Operação").

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*" ("Alienação Fiduciária", "Contrato" ou "Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão de Debêntures prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Características das Obrigações Garantidas 296ª Série**.** As características das Obrigações Garantidas 296ª Série (termo abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme definido abaixo) estão descritas no Anexo I deste Contrato.

2.2 Obrigações Garantidas 296ª Série. A Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série (conforme definido abaixo) prevista neste Contrato garantirá o cumprimento de 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) das obrigações, principais e acessórias da Emissora e das Fiadoras assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures da 296ª Série, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão de

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº CID29601 e dos CRI ("Obrigações Garantidas 296ª Série").

3. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas 296ª Série, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Alienantes Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto nº 911"), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam e transferem, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série"):

(i) 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) das ações de emissão da Emissora, de titularidade da WTS: **(a)** representativas, na presente data, de 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social total e votante da Emissora ("Ações Emitidas"); e **(b)** que, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, sempre observada a proporção de 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento), forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à WTS e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título, (incluindo, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão, troca, permuta de ações, conferência de bens, liquidação, dissolução, total ou parcial, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo, bem como qualquer quantia paga ou a ser paga decorrente de qualquer redução do capital social), inclusive por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Emitidas, distribuição de bonificações em ações, quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) por quaisquer ações detidas pela WTS, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuídos à WTS, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Emitidas e quaisquer bens

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

ou títulos nos quais as Ações Emitidas sejam convertidas, juntamente com todas as opções, partes beneficiárias, direito de novas ações representativas do capital social da RZK Solar 03 e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela RZK Solar 03 à WTS com relação à sua participação no capital social da RZK Solar 03 enquanto este Contrato estiver em vigor ("Novas Ações");

(ii) 50% (cinquenta por cento) das quotas de emissão da Usina Safira, e 100% (Cem por cento) das quotas de emissão da Usina Pau Brasil, de titularidade da RZK Solar 03: **(a)** representativas, na presente data, de 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Usina Safira, e 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Usina Pau Brasil ("Quotas Emitidas"); e **(b)** que, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, observada a proporção de 50% para a Usina Safira, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à RZK Solar 03 e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título, (incluindo, sem limitação, quaisquer quotas adicionais adquiridas por meio de aquisição, incorporação, incorporação de quotas, fusão, troca, permuta de quotas, conferência de bens, liquidação, dissolução, total ou parcial, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo, bem como qualquer quantia paga ou a ser paga decorrente de qualquer redução do capital social), inclusive por força de desmembramentos ou grupamentos das Quotas Emitidas, distribuição de bonificações em quotas, quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) por quaisquer quotas detidas pelas SPEs, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuídos às SPEs, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas Emitidas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas Emitidas sejam convertidas, juntamente com todas as opções, partes beneficiárias, direito de novas quotas representativas do capital social das SPEs e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pelas SPEs à RZK Solar 03 com relação à sua participação no capital social das SPEs enquanto este Contrato estiver em vigor ("Novas Quotas");

(iii) 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à WTS, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(d)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações;

(iv) 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Emissora, direta ou indiretamente,

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

sob qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(d)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 3.1(i), 3.1(ii), 3.1(iii) e 3.1(iv) são doravante designados "Ações Oneradas");

(v) 50% (cinquenta por cento) da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Usina Safira, e 100% (cem por cento)) da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Usina Pau Brasil , direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de quotas; e **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária ("Quotas Oneradas");

(vi) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, à WTS, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas, conforme aplicável;

(vii) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, à Emissora, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas e Quotas Oneradas, se e conforme aplicável;

(viii) A totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Oneradas de propriedade da WTS, inclusive: **(a)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(b)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e **(c)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor da WTS, de qualquer natureza e a qualquer título ("Rendimentos"); e

(ix) A totalidade dos Rendimentos, das Ações Oneradas e das Quotas Oneradas de titularidade da RZK Solar 03 (os bens e direitos indicados em 3.1(i) a 3.1(ix) são doravante designados "Participação Societária 296ª Série" ou "Participações Societárias 296ª Série").

3.1.1 As Alienantes Fiduciantes declaram, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que sua respectiva Participação Societária 296ª Série: **(i)** é de sua exclusiva titularidade, podendo dispor,

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice; e **(ii)** encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas 296ª Série.

3.1.2 Cada uma das Alienantes Fiduciantes se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir e/ou fazer com que sejam transferidos, conforme o caso, todos e quaisquer Rendimentos de cada uma das SPEs, única e exclusivamente, para a Conta Vinculada da Emissora e das SPEs (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária), observado que tais Rendimentos: **(i)** serão utilizados para as finalidades descritas nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária; e **(ii)** poderão vir a ser bloqueados pelo Banco Depositário, mediante o envio de notificação escrita pela Fiduciária, em caso de (ii.a) descumprimento das Alienantes Fiduciantes e/ou das Intervenientes Anuentes de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantia, observados eventuais períodos de cura, ou (b) ter ocorrido na semana da referida transferência o pagamento de qualquer indenização no âmbito dos seguros, nos termos da Cláusula 4.4.3 dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária (itens "a" e "b", em conjunto denominados "Eventos de Bloqueio")hipótese em que se aplicarão as formalidades estabelecidas nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária.

3.1.3 Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, caso, cumulativamente: (a) não tenha ocorrido um Evento de Bloqueio; e (b) a Parcela Retida (conforme definida nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária) esteja devidamente constituída, em conformidade com o disposto nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, os recursos decorrentes das Participações Societárias 295ª Série mantidos na Conta Vinculada da Emissora deverão ser transferidos, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, pela Fiduciária, para a Conta de Livre Movimentação (conforme definida nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária).

3.1.4 Exclusivamente para os fins de verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM nº 17, o valor das Ações Oneradas e das Quotas Oneradas será apurado tendo como base o patrimônio líquido da Emissora e das SPEs, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras disponibilizadas pela WTS à Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Referido valor não será atualizado periodicamente.

3.2 Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária. As Alienantes Fiduciantes, em caráter solidário, obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante cartório de registro de títulos e documentos

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ("Cartório Competente"), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;

(ii) Adicionalmente, apresentar, nos respectivos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;

(iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a conta da data de registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no respectivo cartório, entregar, à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;

(iv) Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;

(v) Em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato apresentar, à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) cópia digitalizada da página do livro de registro de ações nominativas da Emissora demonstrando que foi averbado no respectivo livro de registro de ações nominativas a seguinte anotação, nas respectivas páginas referentes à WTS:

"*27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) das ações da RZK Solar 03 S.A. de propriedade da We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., representativas de 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) do capital da RZK Solar 03 S.A., bem como seus direitos foram alienados fiduciariamente em favor da Virgo Companhia de Securitização, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", celebrado em 15 de julho de 2021, entre a We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A. e a RZK Solar 03 S.A., na qualidade Alienantes Fiduciantes, a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de Fiduciária, como partes, a Usina Safira SPE Ltda. e a Usina Pau Brasil SPE Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da RZK03"*; e

(vi) Em até (a) 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato apresentar, à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) cópia digitalizada da alteração do contrato social de cada uma das SPEs, constituídas na qualidade de

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

sociedade limitada, nos termos do Código Civil, para consignar, na cláusula que trata a respeito do capital social, a criação da Alienação Fiduciária; e (b) 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato apresentar, 1 (uma) cópia digitalizada dos documentos mencionados no item "a" acima devidamente registrados na Junta Comercial competente, podendo o prazo do item b, sem qualquer penalidade, ser alterado em razão da atual pandemia de Covid-19 que o país enfrenta.

"[*50% (cinquenta por cento) das quotas da Usina Safira SPE Ltda. / 100% (cem por cento) das quotas da Usina Pau Brasil SPE Ltda.] de propriedade da RZK Solar 03 S.A., representativas de [50% (cinquenta por cento) do capital da Usina Safira SPE Ltda. / 100%(cem por cento) do capital da Usina Pau Brasil SPE. Ltda.], bem como seus direitos foram alienados fiduciariamente em favor da Virgo Companhia de Securitização nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", celebrado em 15 de julho de 2021, entre a We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A e RZK Solar 03 S.A, na qualidade Alienantes Fiduciantes, a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de Fiduciária, como partes, a Usina Safira SPE Ltda. e a Usina Pau Brasil SPE Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da [Usina Safira SPE Ltda. / Usina Pau Brasil SPE Ltda.]"*.

3.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos dos Projetos, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso qualquer das Alienantes Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que: **(i)** a Fiduciária deverá ser reembolsado pela Emissora, na forma da Cláusula 6.1 (iv) do presente Contrato; e **(ii)** fica autorizada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 296ª Série e da execução das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão de Debêntures ou outras eventuais garantias, respeitados eventuais prazos de cura e demais formalidades previstos em tais documentos.

3.2.2 Observadas as demais disposições estabelecidas neste Contrato, uma vez emitidas Novas Ações e/ou Novas Quotas: **(i)** qualquer Nova Ação e/ou Nova Quota integrará, automaticamente, a Alienação Fiduciária, independentemente de qualquer ato anterior ou posterior; e **(ii)** apenas para fins informacionais, as Partes deverão, no mínimo anualmente, a partir da data de assinatura do presente Contrato, celebrar um termo aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma estabelecida no Anexo II, para expressamente inseri-las no rol dos bens objeto da presente garantia. Caso não tenha havido a emissão de Novas Ações e/ou Novas Quotas em qualquer dos períodos acima mencionados, as Alienantes Fiduciantes informarão a Fiduciária, por escrito, a respeito da inocorrência de tal evento.

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

3.2.3 Uma vez que o respectivo termo aditivo tenha sido: **(i)** assinado pela Fiduciária; e **(ii)** entregue às Alienantes Fiduciantes, as Alienantes Fiduciantes deverão proceder ao protocolo e registro do respectivo aditamento na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.

3.3 Propriedade e Posse. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 abaixo e as demais disposições deste Contrato, as Alienantes Fiduciantes permanecerão na posse de suas respectivas Participações Societárias 296ª Série, incluindo o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes, enquanto as Obrigações Garantidas 296ª Série estiverem sendo adimplidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ficando estabelecido, entretanto, que todos e quaisquer Rendimentos atrelados às Participações Societárias 296ª Série deverão ser creditados, única e exclusivamente, na Conta Vinculada da Emissora (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária), os quais estarão sujeitos aos mecanismos de retenção e liberação estabelecidos nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária.

3.3.1 Mediante os registros referidos na Cláusula 3.2, acima, estará constituída a propriedade fiduciária da Participação Societária 296ª Série em nome da Fiduciária, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse da Participação Societária 296ª Série objeto da presente garantia fiduciária.

3.3.2 A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas 296ª Série, com o que retornará às Alienantes Fiduciantes a plena propriedade da sua respectiva Participação Societária 296ª Série. Não obstante a resolução automática da presente garantia, nos termos dessa cláusula, a Fiduciária obriga-se a emitir o respectivo termo de liberação, nos termos previstos na Cláusula 9.2 abaixo.

3.4 Voto. Caberá exclusivamente à respectiva Alienante Fiduciante, até eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o respectivo exercício do direito de voto decorrente da Participação Societária 296ª Série durante a vigência deste Contrato, desde que não violem os termos e condições previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures, observado o seguinte:

(i) No exercício deste direito, cada uma das Alienantes Fiduciantes se obriga a: **(a)** cumprir com o estatuto social da Emissora, o contrato social das SPEs e a legislação aplicável; **(b)** não prejudicar os direitos e prerrogativas da Debenturista, o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas 296ª Série e a Alienação Fiduciária aqui constituída; e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ***(1)*** ato em desacordo com o disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, e ***(2)*** alteração nos direitos conferidos à Participação Societária 296ª Série;

(ii) As seguintes matérias dependerão de aprovação prévia e por escrito da Debenturista, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 da

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

Escritura de Emissão de Debêntures (cuja ausência e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula 3.4 significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito), convocada para esse fim:

(i) transformação, fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora que comprometa de forma negativa a situação econômica ou de crédito da Emissora, ou ainda, a redução do seu capital social em infração aos Documentos da Operação;

(ii) outorga de opção de compra de ações e/ou outorga de bônus de subscrição, alienação, promessa de alienação sobre as ações e/ou sobre os diretos relacionados às ações;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iv) criação, para a Emissora, de responsabilidades referentes a atividades ou operações não relacionadas ao seu objeto social;

(v) aquisição de participação ou ingresso em outras sociedades (incluindo, mas não se limitando a, sociedades em conta de participação), constituição de subsidiárias e abertura de filiais;

(vi) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Emissora;

(vii) admissão de novo(s) acionistas(s), dissolução parcial, retirada ou exclusão das Acionistas ou, ainda a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com a alteração do controle acionário da Emissora;

(viii) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário pela Emissora, criação de classe ou espécie de ações ou alteração de direitos decorrentes das ações que prejudique a Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(ix) matérias que sejam incompatíveis ou proibidas pela Escritura de Emissão de Debêntures, por este Contrato ou pelos demais Contratos de Garantia e/ou que prejudique a Alienação Fiduciária, constituída por meio do presente Contrato;

(x) em relação à constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre ativo(s) da Emissora, que ficará vedada (exceto pelas Garantias), em qualquer dos casos desta Cláusula, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre as ações e/ou dos direitos a estes inerentes, respectivamente, bem como aos demais bens, direitos e ativos da Emissora, exceto ônus constituídos em garantia da dívida de longo prazo, desde que esta seja constituída para resgatar antecipadamente as Debêntures;

(xi) alterações nas preferências, vantagens e condições das ações;

(xii) celebração de acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que tenha como objeto tratar sobre quaisquer assuntos relacionados às ações da Emissora, que possa impactar diretamente os Documentos da Operação;

(xiii) exclusivamente com relação à Emissora, as seguintes alterações relacionadas às Debêntures:

(a) alterações da Amortização das Debêntures;

(b) alterações do prazo de vencimento das Debêntures;

(c) alterações da Remuneração das Debêntures;

(d) alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(e) resgate antecipado das Debêntures;

(f) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; e

(g) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão de Debêntures, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*).

3.4.1 Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiduciária somente poderá se manifestar na Assembleia Geral de Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRI de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Fiduciária deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

3.4.2 A Emissora e/ou as Alienantes Fiduciantes deverão informar a Fiduciária, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 11 abaixo, sobre a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 3.4. acima, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da realização da assembleia geral de acionistas, observado que a Fiduciária deverá informar a Emissora se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 3.4 acima que serão objeto da referida assembleia geral de acionistas da Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da referida assembleia.

3.4.3 Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.4, mediante a ocorrência e a continuação de um

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), as Alienantes Fiduciantes não exercerão qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária, exceto em conformidade com a autorização escrita da Fiduciária.

3.4.4 A Emissora não registrará nem implementará qualquer voto das Alienantes Fiduciantes que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão de Debêntures. As Partes desde já reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão de Debêntures, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado à Fiduciária, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

3.4.5 Enquanto não houver um Evento de Inadimplemento, as Alienantes Fiduciantes terão o direito de receber e reter as Participações Societárias 296ª Série, pagos com relação às Ações Oneradas e Quotas Oneradas de titularidade da Emissora e das SPEs, conforme permitido nos termos dos Documentos da Operação. Após o recebimento pela respectiva Alienante Fiduciante, tais Participações Societárias 296ª Série não estarão mais sujeitas ao gravame criado por meio deste Contrato.

3.4.6 Para todos os fins de direito, qualquer deliberação tomada no âmbito da Emissora, em descumprimento desta cláusula e da Escritura de Emissão de Debêntures, será considerada nula perante terceiros, bem como entre os respectivos acionistas e administradores da Emissora e de qualquer SPE.

4 DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

4.1 Autorização. A constituição da Alienação Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada: (i) pela assembleia geral ordinária e extraordinária da Emissora, realizada em 1º de junho de 2021; (ii) pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 15 de julho de 2021; (iii) pelas reuniões de sócios das respectivas SPEs, realizadas em 15 de julho de 2021; e (iv) pela assembleia geral ordinária e extraordinária da WTS, realizada em 15 de julho de 2021.

4.2 Razão determinante. É razão determinante da Debenturista, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato, dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, a declaração da WTS e da Emissora, aqui prestadas, de que a outorga das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela WTS e pela Emissora.

4.3 Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária deverão ser mantidos na sede da WTS e da

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

Emissora, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei.

4.4 Envio de Informações. A WTS e a Emissora deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Alienação Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato, ou ainda nos demais Documentos da Operação, ou prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.

4.5 Onerações. A WTS e a Emissora obrigam-se a manter a Alienação Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima ("Ônus").

4.5.1 Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes às Garantias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.6 Complementariedade de Garantias. As Partes reconhecem que este Contrato, os Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária e os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos foram estruturados de forma a estabelecerem disposições complementares entre si no tocante às respectivas garantias por meio deles constituídas. Portanto, reconhecem e concordam que os Créditos Cedidos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária) estão sujeitos aos termos e condições previstos no referido instrumento e, a partir do momento em que houver a obrigação e/ou a prerrogativa de entregas de recursos à Emissora, seja a título de Distribuição de Rendimentos (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária), redução de capital ou qualquer outra forma, estarão sujeitos aos termos e condições deste Contrato.

5 EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

5.1 Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 296ª Série ou se qualquer uma das Alienantes Fiduciantes ceder, transferir, vender, alienar, onerar quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Fiduciária, consolidar-se-á na Fiduciária na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil a propriedade plena das Participações Societárias 296ª Série, podendo a Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, cobrar, receber, apropriar-se,

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir as Participações Societárias 296ª Série, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor das Participações Societárias 296ª Série, no todo ou em parte, mediante leilão público e/ou venda privada (inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não) ou qualquer outra modalidade, ficando, de pleno direito e independente de qualquer formalidade, as Participações Societárias 296ª Série), pelos preços, termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço vil, utilizando todos os recursos decorrentes da excussão, venda, cessão, alienação e/ou disposição das Participações Societárias 296ª Série, incluindo os recursos recebidos em decorrência do pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos ou de juros sobre capital próprio, para a amortização total, das Obrigações Garantida 296ª Série.

5.1.1. As Partes desde já convencionam que, para os fins do valor de liquidação forçada, deverá ser contratado, às expensas das Alienantes Fiduciantes, laudo de avaliação com base no critério de fluxo de caixa descontado, a ser elaborado por uma das seguintes empresas: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG, ou, alternativamente pela Baker Tilly International ou pela BDO Brazil.

5.1.2. A consolidação da propriedade das Participações Societárias 296ª Série poderá ser realizada pela Fiduciária, ou por quem esta indicar, por meio de simples comunicação ao Agente Fiduciário e à Emissora, conforme aplicável, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Fiduciária. Para tanto, a Fiduciária poderá efetuar a transferência da propriedade das Participações Societárias 296ª Série perante as Alienantes Fiduciantes, que deverão efetuar o registro da transferência no livro de registro de ações nominativas, livro de transferência de ações da Emissora, bem como as alterações ao contrato social das SPEs, conforme o caso.

5.1.3. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária e o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

5.2. O produto total apurado com a eventual venda das Participações Societárias 296ª Série será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas 296ª Série, suportando as Alienantes Fiduciantes todas as despesas que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário tiverem que incorrer com esse procedimento.

5.3. Fica a Fiduciária, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula 5, irrevogável e expressamente autorizada a, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas 296ª Série ou caso as Alienantes Fiduciantes não honrem pontualmente com suas obrigações previstas neste instrumento ou com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura: receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, se comprometendo a contratar/optar pelas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade das Participações

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

Societárias 296ª Série. Nos termos dos Artigos 684 e seguintes do Código Civil, o presente mandato é concedido em caráter irrevogável e irretratável, para que a Fiduciária pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários. Os emolumentos e despesas necessários para a execução da presente garantia que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pelas Alienantes Fiduciantes. Para tanto, as Alienantes Fiduciantes, nesta data, entregam uma procuração na forma do Anexo III ao presente Contrato.

5.4. As Alienantes Fiduciantes, no entanto, terão 5 (cinco) Dias Úteis para exercer o direito de preferência na aquisição das Participações Societárias 296ª Série, após a consolidação da propriedade plena das Participações Societárias 296ª Série em nome da Fiduciária, observadas as seguintes condições: **(i)** as Participações Societárias 296ª Série devem ser negociadas por valor igual ou superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas 296ª Série; e **(ii)** o pagamento decorrente da compra das Participações Societárias 296ª Série deve ser efetuado à vista e em moeda corrente nacional.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da WTS e da Emissora. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a WTS e a Emissora, por si e por meio das SPEs, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 296ª Série ("Obrigações Adicionais"), a:

(i) Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e/ou na legislação aplicável;

(ii) Manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;

(iv) Reembolsar a Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(v) Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, bem como informar imediatamente à Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

medidas tomadas;

(vi) Não alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre qualquer Participação Societária 296ª Série, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura de Emissão de Debêntures;

(vii) Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso à Alienação Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Emissora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das Intervenientes Anuentes, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

(viii) Praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª deste Contrato, relativa à excussão da Alienação Fiduciária;

(ix) Cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e dos Contratos dos Projetos, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência; e

(x) Transferir ou fazer com que sejam transferidos, conforme aplicável, todos e quaisquer Rendimentos exclusivamente para a respectiva Conta Vinculada (termo definido nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária).

6.1.1. Por "Alienação" (bem como o verbo correlato "Alienar"), mencionada no inciso (iii) da Cláusula 6.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.

6.2. A WTS, em sua qualidade de acionista direta da Emissora, e a Emissora, em sua qualidade de quotista direta das SPEs, declaram que estão de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e na Escritura de Emissão de Debêntures, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações aqui e ali previstos.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

7.1. Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Contratos de Garantia, são razões determinantes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, as declarações a seguir prestadas pela WTS e pela Emissora, conforme aplicável, em caráter solidário, em favor da Fiduciária, de que:

(i) Estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão desta Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela WTS e pela Emissora;

(iii) A WTS e a Emissora, conforme o caso, são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares da Participação Societária 296ª Série, que se encontra livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Alienação Fiduciária), não existindo contra a WTS e/ou a Emissora qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(a)** prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(iv) A WTS e a Emissora, conforme o caso, são legítimas proprietárias e possuidoras, a justo título, da integralidade da Participação Societária 296ª Série, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia ou de qualquer pagamento que seja feito em favor da WTS e/ou da Emissora, conforme o caso, no âmbito da Participação Societária 296ª Série;

(v) A WTS e a Emissora são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(vi) As pessoas que as representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados a Emissão, têm poderes bastantes para tanto;

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

(vii) Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a WTS e/ou a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;

(viii) Este Contrato (i) constitui obrigações legais, válidas, exigíveis e vinculantes da WTS, da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e (ii) constituirá obrigações legais, válidas, exigíveis e vinculantes das SPEs, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a WTS sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou WTS que não o objeto da Alienação Fiduciária, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela WTS e/ou pela Emissora, ou à consumação das operações aqui previstas;

(xi) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xii) Cumprem, em todos os seus aspectos, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

(xiii) Estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, socioambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não impliquem Efeito Adverso Relevante em seus negócios, atividades e/ou condição financeira.

7.2. Notificação. A WTS e a Emissora se comprometem a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, conforme aplicável, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a WTS e/ou a Emissora não notifiquem a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

8.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela WTS, pela Emissora ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade da WTS e da Emissora, em caráter solidário, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.2. Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas 296ª Série, a WTS e a Emissora, em caráter solidário, deverão reembolsá-la, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.

8.3. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas 296ª Série. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão de Debêntures venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

9.2. Liberação da Alienação Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário atestando o integral cumprimento das Obrigações Garantidas 296ª Série, a Fiduciária deverá enviar à respectiva Alienante Fiduciante um termo de liberação para: **(i)** atestar o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizar a respectiva Alienante Fiduciante a **(a)** liberar a Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da Cláusula 3.2

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

deste Contrato e **(b)** cancelar a averbação da existência da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora a que se refere o item (v) da Cláusula 3.2 deste Contrato e promover as alteração aos contratos sociais das SPEs.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Obrigação de Indenizar. A WTS e a Emissora são, em caráter solidário, responsáveis por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Fiduciária, resultantes, diretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas 296ª Série.

10.2. As Alienantes Fiduciantes se obrigam, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura de Emissão de Debêntures ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, deste Contrato, dos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Endereços. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para as Alienantes Fiduciantes

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29
CEP: 05676-120, São Paulo, SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

RZK SOLAR 03 S.A.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 42, Cidade Jardim SP,
CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

(ii) Para a Fiduciária

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04.533-004, São Paulo/SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

(iii) Para as Intervenientes Anuentes

USINA SAFIRA SPE LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 69, Cidade Jardim
CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim SP, CEP 05676-120, São Paulo/SP
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

11.2. Efeitos. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2.1. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 11.1 acima.

11.2.2. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 11.2.1 acima.

11.2.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.2.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

12.2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária. A Fiduciária poderá prometer, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da Alienação Fiduciária contratada neste Contrato, sendo certo que a alienação fiduciária implicará a transferência, à Fiduciária, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.

12.2.1. As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo Debenturista aos termos aqui previstos.

12.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Fiduciária, em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes Fiduciantes, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

12.5. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

12.7. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Entendimento integral. Este Contrato, a Escritura de Emissão de Debêntures, os Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária, os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Alienantes Fiduciantes, da Fiduciária, mediante aprovação prévia pela Debenturista em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral de titulares de CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

12.10. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.11. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.12. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Alienantes Fiduciantes.

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

12.13. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Fiduciária na Escritura de Emissão de Debêntures, neste Contrato, nos Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos deverão ser exercidos direta e conjuntamente pela Debenturista, após deliberação em assembleia geral dos debenturistas, conforme procedimento da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Fiduciária não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com os documentos relacionados à Emissão.

12.14. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

12.14.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.15 As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

13. FORO

13.1. Foro. Fica eleito o foro de São Paulo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

São Paulo, 15 de julho de 2021.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

[Página 1/3 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 15 de julho de 2021]

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____
Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

_____
Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

RZK SOLAR 03 S.A.

_____
Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

_____
Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____
Por: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

_____
Por: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

[Página 2/3 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 15 de julho de 2021]

USINA SAFIRA SPE LTDA.

_____
Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

_____
Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

_____
Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Procurador

_____
Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Procurador

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

[Página 3/3 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 15 de julho de 2021]

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Jéssica Lisboa Pereira	Nome: Jéssica de Almeida Reis
RG: 47.669.737-2	RG: 48.064.117-1
CPF: 383.218.368-01	CPF: 394.472.218-31

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS 296ª Série

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas 27,90% (vinte e sete inteiros e noventa centésimos por cento) das obrigações, principais e acessórias, das Alienantes Fiduciantes assumidas nos Documentos da Operação, correspondentes à totalidade das Debêntures da 296ª Série, incluindo: **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI nº CID29601 e dos CRI.

2. As Debêntures, objeto da Oferta, possuem as seguintes características:

(i) Escritura RZK Solar 03 S.A.:

(a) Valor Nominal: R$ 1.000,00 (mil reais);

(b) Quantidade: até 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Debêntures totalizando o montante de até R$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R$ 10.589.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) referente à Primeira Série; (b) R$ 10.725.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) referente à Segunda Série; (c) R$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais) referente à Terceira Série; e (d) R$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais) referente à Quarta Série;

(c) Número da Série e Emissão: 1ª emissão em 4 (quatro) séries;

(d) Data de Emissão das Debêntures: 1º de junho de 2021;

(e) Data de vencimento das Debêntures: 25 de julho de 2036 ("Data de Vencimento das

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

Debêntures”);

(f) Local de pagamento: **(a)** na sede das Alienantes Fiduciantes ou do Escriturador ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

(g) Forma de Pagamento: o pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária da Debenturista;

(h) Data de Pagamento: o Valor Nominal Unitário Atualizado devido à Debenturista deverá ser pago em parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 25 de janeiro de 2023;

(i) Taxa de juros: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion* Financeiro (“Juros Remuneratórios Pré *Completion* Financeiro”) e (ii) correspondentes a 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro”), conforme definição de *Completion* Financeiro;

(j) Cláusula Penal: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso, sem prejuízo da remuneração incidente sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento integral, ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago; e

(k) Demais comissões e encargos: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias ("Aditamento"), é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("WTS");

2. **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("RZK Solar 03" e, em conjunto com a WTS, "Alienantes Fiduciantes");

3. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", e, em conjunto com a WTS e a RZK Solar 03, referidos como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte").

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4. **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Safira"); e

5. **USINA PAU BRASIL SPE LTDA**., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 20º andar, Torre 1, sala 33, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Pau Brasil" e, quando em conjunto com a Usina Safira, "SPEs" ou "Intervenientes Anuentes").

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 15 de julho de 2021, as Partes firmaram um Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) ("Contrato"), que foi registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos de [•], Estado de [•], sob o nº [•], em [•];

(b) Nos termos da Cláusula 3.2.2 do Contrato, as partes aqui concordaram em aditar o Contrato a fim de estender a alienação fiduciária para as [Novas Ações/Novas Quotas], descritas abaixo.

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes celebram o presente o Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. NOVOS BENS

2.1. As Alienantes Fiduciantes, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade das Novas Participações Societárias 296ª Série, especificadas detalhadamente no Anexo A ("Novas Participações Societárias 296ª Série"), nos termos do disposto artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.2. Para propósitos do Contrato, a definição de Novas Participações Societárias 296ª Série deve também abranger a Participação Societária 296ª Série.

3. REGISTRO

3.1. Até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir desta data, as Alienantes Fiduciantes, a seu exclusivo custo, deverão submeter este Aditamento para registro no Registro de Títulos e Documentos competente. Uma evidência do registro final deste Aditamento deverá ser entregue à Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro do presente Aditamento perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos do Contrato.

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.2. Qualquer litígio decorrente deste Aditamento será levado perante os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, independentemente de quão privilegiado possa ser.

5.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse documento produza os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.4. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Por: João Pedro Correia Neves	Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro

RZK SOLAR 03 S.A.

_____	_____
Por: João Pedro Correia Neves	Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____
Por: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações

_____
Por: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora

USINA SAFIRA SPE LTDA.

_____
Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

_____
Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA PAU BRASIL SPE LTDA.

_____
Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Procurador

_____
Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

ANEXO III
MANDATO

A **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a JUCESP, em conjunto com a **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante JUCESP (doravante designadas "Outorgantes"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro séries), da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 03 S.A., acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404"). Em caso de inadimplemento das Outorgantes, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*", datado de 15 de julho de 2021 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série"), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série e excutir as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor da Debenturista: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série e em relação às Participações Societárias 296ª Série; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor da Participação Societária 296ª Série, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas 296ª Série, bem como dar e receber quitação em nome de qualquer das Alienantes Fiduciantes; **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série; **(vi)** cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte das Participações Societárias 296ª Série, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para transferência da titularidade das Ações Oneradas e/ou Quotas Oneradas, conforme aplicável, para terceiros; **(vii)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Oneradas e/ou das Quotas Oneradas, conforme aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar as Alienantes Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida por 15 (quinze) anos ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 296ª Série (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série), o que ocorrer por último.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

RZK SOLAR 03 S.A.

Assinado digitalmente por JESSICA DE ALMEIDA REIS
Data 15/07/2021 10:50:06 -03:00
CPF: 39447221831

Assinado digitalmente por JESSICA LISBOA PEREIRA
Data 15/07/2021 10:56:27 -03:00
CPF: 38321836801

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO LEMOS REZEK
Data 15/07/2021 11:29:26 -03:00
CPF: 31538640805

Assinado digitalmente por JULIANE EFFTING MATIAS
Data 15/07/2021 12:12:48 -03:00
CPF: 31181898862

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

MANDATO

A **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a JUCESP, em conjunto com a **RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante JUCESP (doravante designadas "Outorgantes"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro séries), da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 03 S.A., acima qualificada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404"). Em caso de inadimplemento das Outorgantes, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*", datado de 15 de julho de 2021 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série"), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série e excutir as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor da Debenturista: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série e em relação às Participações Societárias 296ª Série; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor da Participação Societária 296ª Série, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação (prévia ou não), notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas 296ª Série, bem como dar e receber quitação em nome de qualquer das Alienantes Fiduciantes; **(v)** firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar

Registro Nº
1.524.319
21/07/2021

Protocolo nº 1.528.353 de 21/07/2021 às 09:25:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.524.319** em **21/07/2021** e averbado no registro nº 1.522.167 de 11/06/2021 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 276,04	R$ 78,57	R$ 53,57	R$ 14,70	R$ 19,12	R$ 13,26	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 461,04

todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série; **(vi)** cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte das Participações Societárias 296ª Série, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para transferência da titularidade das Ações Oneradas e/ou Quotas Oneradas, conforme aplicável, para terceiros; **(vii)** assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Oneradas e/ou das Quotas Oneradas, conforme aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar as Alienantes Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida por 15 (quinze) anos ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas 296ª Série (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias 296ª Série), o que ocorrer por último.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

RZK SOLAR 03 S.A.

Assinado digitalmente por JOAO PEDRO CORREIA NEVES
Data 15/07/2021 13:56:56 -03:00
CPF: 31297614895

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO LEMOS REZEK
Data 15/07/2021 15:01:36 -03:00
CPF: 31538640805